LEI Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 1951.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos Municipais a Senhora Jerônima Cândida de Lima.

Art. 2º. A isenção ora concedida se refere exclusivamente ao comércio de frutaria, não se estendendo a outros ramos de comércio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 19 de junho de 1951, 62º DA REPÚBLICA

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

Seleaslias E. Santos
SECRETÁRIO